



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 099, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017**

Senhor Presidente!  
Senhores Vereadores!  
Senhora Vereadora!

Apresentamos para apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara Municipal de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que prevê incentivo para a empresa VINICIUS DA SILVA & CIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Professora Amália de Oliveira, nº 97, cidade de Campo Bom/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.604.209/0001-34, consistente no pagamento de locação do imóvel onde a empresa atualmente encontra-se instalada.

A referida empresa possui atividade voltada à indústria de vestuário, calçados e bolsas.

A previsão legal para o auxílio para o pagamento de locação consta no inciso VII, do artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.499, de 29 de julho de 2003.

Ressaltamos que a empresa incentivada, atualmente já conta com 48 empregados, bem como com um faturamento anual de R\$ 3.168.000,00, passando, em cinco anos a atingir 100 empregados e um faturamento anual de R\$ 7.200.000,00.

Dita empresa possui uma carteira consolidada no mercado nacional cujas projeções apresentadas demonstram que, além de manter os empregos atuais, existe uma potencialidade de crescimento de faturamento concomitantemente com uma geração significativa e progressiva de empregos nos próximos cinco anos.

Consequentemente, este incentivo acarretará em maiores oportunidades de geração de renda, gerando mais empregos, bem como, contribuirá para o desenvolvimento econômico e social do Município de Campo Bom-RS.

Como a implantação e o regular funcionamento de qualquer empresa, além da automática geração de novos empregos diretos e indiretos, implica no aumento da arrecadação municipal, e no crescimento econômico local, acreditamos que estão preenchidos pela empresa todos os requisitos legais necessários. Entendemos adequado e possível o deferimento do benefício solicitado.

Assim, entendemos necessário o referido incentivo, a fim de manter esta empresa em nosso Município.

Desta forma, com o intuito de desenvolver o Município, submete-se o presente Projeto de Lei a essa Respeitável Casa.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,  
PREFEITO MUNICIPAL.**

Ao Senhor

Vereador MAXIMILIANO MESSIAS DE SOUZA

PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA CIDADE.



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**PROJETO DE LEI N° 099/2017, de 06 de novembro de 2017.**

**“AUTORIZA A INTEGRAÇÃO AO PIGE, E A CONCESSÃO DE INCENTIVOS NA FORMA DA LEI MUNICIPAL N.º 2.499/2003 À EMPRESA VINICIUS DA SILVA & CIA LTDA. - ME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**Art. 1º.** O Poder Executivo, nos termos da Lei Municipal n° 2.499, de 29 de julho de 2003, e alterações subsequentes, fica autorizado a integrar no Programa de Incentivo à Geração de Empregos – PIGE, e a conceder incentivos à empresa, nos seguintes moldes:

**I – BENEFICIÁRIA:** - VINICIUS DA SILVA & CIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Professora Amália de Oliveira, nº 97, cidade de Campo Bom/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.604.209/0001-34.

**II – OBJETO SOCIAL:** voltada para a indústria de artigos de vestuário e indústria de calçados e bolsas.

**III - SUPORTE PARA A CONCESSÃO DOS INCENTIVOS:** fazer com que a empresa incremente seu faturamento, bem como evitar que a empresa se transfira para outro Município, ocasionado perda de renda, empregos e tributos.

**IV - CRONOGRAMA DE AMPLIAÇÃO:** empreendimento instalado, contando atualmente com 48 empregados, pretendendo implantar mais 52 novos postos de trabalho até o ano de 2022.

**V – CAPACIDADE ESTIMADA DE GERAÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO:**

2018	2019	2020	2021	2022
48	62	75	88	100

**VI - CAPACIDADE ESTIMADA DE FATURAMENTO (Receita bruta):**

2018	2019	2020	2021	2022
R\$ 3.168.000,00	R\$ 4.176.000,00	R\$ 5.184.000,00	R\$ 6.192.000,00	R\$ 7.200.000,00

**VII – VALOR TOTAL DOS INCENTIVOS A SEREM CONCEDIDOS À BENEFICIÁRIA:** 28.501,02 URMs (vinte e oito mil quinhentos e um vírgula dois Unidades de Referência Municipal), equivalente, no mês de novembro de 2017, a R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) referente a auxílio de locativos de imóveis.

**VIII - ESPÉCIES DE INCENTIVOS A SEREM CONCEDIDOS À BENEFICIÁRIA:**

**a) Auxílio para pagamento de locativos de imóveis, até o limite de R\$ 96.000,00:** quanto ao imóvel onde está instalada a empresa beneficiária, equivalente ao valor de 28.501,02 URMs (vinte e oito mil quinhentos e um vírgula dois Unidades de Referência Municipal), iniciando em dezembro do ano de 2017;



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**IX – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:**

a) permanecer em Campo Bom pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos contado da data da publicação desta Lei;

b) submeter-se a fiscalização trimestral do Município quanto ao desenvolvimento das respectivas atividades;

c) comprovar anualmente ao Município, durante o prazo de 5 (cinco) anos contado da data da publicação desta Lei, o implemento dos cronogramas de expansão constantes dos incisos V e VI deste artigo 1º, sob pena de exclusão do Programa de Incentivo à Geração de Empregos – PIGE, e devolução, ao Município, do valor equivalente ao benefício recebido, monetariamente atualizado conforme a variação do IGP-M/FGV ( Índice Geral de Preços – Mercado, da Fundação Getúlio Vargas ), ou indicador oficial que o substitua, e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 06 de novembro de 2017.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,**  
PREFEITO MUNICIPAL